



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

080035

MENSAGEM ADITIVA Nº 6, de 28 de julho de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 65, de 14 de junho de 2021, encaminhamos à análise dessa Casa a proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo”**, identificada nesse Legislativo como *Projeto de Lei nº 87/2021*.

De acordo com o incluso Ofício nº 035/2021-SAA/GAB, de 26 de julho último, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (anexo), fazem-se necessárias algumas modificações na mencionada proposta, visando a complementá-la e a adequá-la aos procedimentos de inspeção adotados no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Tais modificações consistem, essencialmente:

a) na inclusão da possibilidade do SIM/POA regulamentar e efetuar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de Medicina Veterinária para executar as atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município, a exemplo de como já ocorre, no âmbito do Estado, sob a responsabilidade da ADAPAR;

b) na inclusão da execução de inspeção industrial de produtos de origem animal dentre as competências do SIM/POA;

c) na inclusão da obrigatoriedade de os estabelecimentos de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo possuírem inspeção sanitária e industrial;

d) na adequação das penalidades em caso de descumprimento das exigências agora inseridas na legislação.

Para tanto, propõe-se o acréscimo dos seguintes dispositivos no texto do Projeto de Lei acima referido:

“Art. 3º – ...

I – ...

...

d) o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de Medicina Veterinária para executar as atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal situados no Município de Toledo.

II – executar a inspeção sanitária e industrial de todos os Produtos de Origem Animal;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

...
VI – efetuar o credenciamento das empresas a que se refere a alínea “d” do inciso I deste artigo.
...

Art. 8-A – Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverá possuir inspeção sanitária e industrial, podendo ser:

I – Permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal que abatem animais de açougue ou animais silvestres, e será realizada:

a) através de termo de compromisso firmado pelo estabelecimento com o SIM/POA, indicando o dia, hora do início e término das operações e o número de animais a serem abatidos;

b) através de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de Medicina Veterinária, credenciada pelo SIM/POA, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

II – Periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA.
...

Art. 31 – ...

IX – descredenciamento da pessoa jurídica prestadora de serviço na área de Medicina Veterinária, incumbida da execução de atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.
...

Art. 33 – ...

§ 3º – A pessoa jurídica que já tiver sido uma vez descredenciada, reincidente em manifesto dolo ou má-fé, ficará impedida, pelo período de 2 (dois) anos, de realizar novo credenciamento junto ao SIM/POA.”

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



Ofício nº 035/2021 – SAA/GAB

Toledo, 26 de julho de 2021.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) é o responsável pela fiscalização e inspeção de qualquer instalação ou local no qual são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização no município.

Considerando que o SIM-POA faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA) que padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar, sob coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Assim, é necessário a adequação da Lei “G” nº 2.323/2020 que trata do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA a todas as competências delegadas no Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA) para regular a inspeção sanitária e industrial.

Assim, solicita-se elaboração de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal “G” nº 2323/2020, conforme segue:

“Art. 3º (...)

I (...)

d) o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de Medicina Veterinária para executar as atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produto de origem animal situado no município de Toledo.

II– executar a inspeção sanitária e industrial de todos os Produtos de Origem Animal;

...

IV – efetuar o credenciamento das empresas a que se refere a alínea d, do inciso I;



Art. 8-A - Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverá possuir inspeção sanitária e industrial, podendo ser:

I – Permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal que abatem animais de açougue ou animais silvestres, e será realizada nos seguintes termos:

a) através de termo de compromisso firmado pelo estabelecimento e o SIM/POA indicando o dia, hora do início e término das operações e o número de animais a serem abatidos;

b) através de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de Medicina Veterinária, credenciada pela SIM/POA, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

II – Periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA.

(...)

Art. 31 (...)

IX – Descredenciamento da pessoa jurídica prestadora de serviço na área de Medicina Veterinária, incumbida pela execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produto de origem animal.

Art. 33 (...)

§3º A entidade que já tiver sido uma vez descredenciada, reincidente em manifesto dolo ou má-fé, poderá ser impedida por até 2 anos de realizar novo credenciamento junto ao SIM/POA. ”

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.


DIEGO BONALDO

Secretário de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

JOÃO LUIS RAIMUNDO NOGUEIRA
Diretor do Departamento de Desenvolvimento
Agropecuário e Abastecimento